

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP13/2020 – Aplicações Mobile”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de criação, design e publicação de duas aplicações mobile, uma para divulgação de eventos culturais, outra para divulgação do território da CIM Região de Coimbra integrado no âmbito da certificação “Dark Sky® Aldeias do Xisto”.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **25.950,16 €** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e dezasseis cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de **525** (quinhentos e vinte e cinco) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do DL n.º 67/2003, de 8 de abril, o prestador de serviços garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago em duas prestações, a primeira, no montante de 38,91% do preço contratual, será paga com a publicação na loja de app do sistema android da versão final da aplicação mobile para divulgação de eventos pela CIM Região de Coimbra, enquanto que a segunda, no montante de 61,09% do preço contratual, será paga com publicação na loja de app do sistema android da versão final da aplicação mobile para agregação de informação astroturística e promoção do território.
2. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária diária, no montante de 1% do preço contratual**, por cada dia de incumprimento dos prazos definidos nas especificações técnicas.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

O serviço objeto do presente procedimento inclui:

A - Solução open source híbrida

Desenvolvimento de duas aplicações à medida, criadas de raiz a partir de uma Framework de desenvolvimento híbrida (mistura de tecnologias Web em conjunto com um framework que tenha acesso às funções nativas do aparelho).

B - Arquitetura da Solução

1. Apps para smartphones, com as seguintes características:
 - a) Versão atual Android à data do lançamento da app.
 - b) 2 idiomas: português e inglês.
 - c) Submissão na loja de app do sistema android com as contas developer da entidade adjudicatária.
 - d) Funcionamento online e offline.
 - e) Backoffice de cada app com acesso através de fornecimento de credenciais e através de portal/ site a designar pela entidade adjudicatária, para inserção e gestão de conteúdos pela entidade adjudicante.
 - f) Interface de programação de aplicações para alimentar conteúdos da App.
2. Apps com uma arquitetura cliente/servidor, onde:
 - a) A informação é mantida em alojamento a fornecer pela CIM RC, com o qual as Apps comunicam.
 - b) É possível utilizar a app com ligação à internet e em modo "offline".
 - c) O backend (trabalho de programação) para gestão de conteúdos e o interface de programação de cada app é da responsabilidade da entidade adjudicatária.

C - Funcionalidades

1. Aplicação mobile para a divulgação de eventos culturais no âmbito do projeto “Coimbra Região de Cultura 2.0 – Mulheres e Lugares”
 - a) O sistema considerará na organização, as seguintes áreas temáticas:
 - i. Gestão de utilizadores: Sign in — Registo de utilizadores, definição de user e password. Definição de PIN de acesso. Login por user/ password, Pin ou TouchID. Recuperação/ Alteração de password. Definição de novo PIN de acesso; Mostrar e editar dados do perfil;
 - ii. Eventos (categoria, designação, data de início, data de fim, local, município, hora, custo da entrada/ ingresso, link de acesso a plataforma de venda de ingressos, classificação etária, imagem de cartaz);
 - iii. Pesquisa de Eventos por: Título/ nome; Categoria (Artes performativas, ateliers, cinema, colóquios, comemorações, concursos, dança, divulgação, exposições, festivais, literatura, música, teatro, outros); Município (Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares); Data (de 00/00/0000 até 00/00/0000);
 - iv. Subscrever por Municípios ou por categorias: receber informação de todos os eventos que existem num município ou de todos os eventos que estão incluídos numa categoria;
 - v. Partilha eventos nas Redes sociais Facebook; Instagram e Twitter;
 - vi. Push notifications - alertas de proximidade de data de eventos subscritos;
 - vii. Sobre – Informações técnicas sobre a App a fornecer pela entidade adjudicatária;
 - viii. Contactos da CIM Região de Coimbra - morada, e-mail, contactos telefónicos, site.
2. Aplicação mobile para promoção do território da CIM Região de Coimbra integrado no âmbito da certificação “Dark Sky® Ideias do Xisto”
 - a) O sistema considerará na organização, as seguintes áreas temáticas:
 - i. Gestão de utilizadores: Sign in — Registo de utilizadores, definição de user e password. Definição de PIN de acesso. Login por user/ password, Pin ou TouchID. Recuperação/ Alteração de password. Definição de novo PIN de acesso; Mostrar e editar dados do perfil;
 - ii. Pontos de Interesse por Município com georreferenciação: designação, morada, horário de abertura ao público, imagem, localização GPS, custo de entrada);
 - iii. Alojamento com georreferenciação: designação, endereço, coordenadas GPS, contacto;
 - iv. Gastronomia (restaurantes) com georreferenciação: designação, endereço, coordenadas GPS, contacto;

- v. Experiências (operadores turísticos): designação da atividade; data de realização da atividade; designação do operador turístico, endereço, coordenadas GPS, contacto;
 - vi. Push notifications - avisos e alertas sobre pontos de interesse a visitar;
 - vii. Sobre – informações técnicas sobre a App a fornecer pela entidade adjudicatária;
 - viii. Contactos da CIM Região de Coimbra - morada, e-mail, contactos telefónicos, site.
- b) O sistema deve ainda incorporar/ permitir uma ligação para aplicação gratuita, já existente em loja de app android,, com funcionalidade “mapa do céu”, com as seguintes características mínimas: realidade aumentada com mapa de céu em tempo real, de dia ou de noite, recurso à base de dados estrelas Hipparcos, 88 constelações ocidentais, Informação detalhada sobre objetos celestes, funcionalidade de zoom que permita identificar clusters de estrelas e examinar planetas, suporta tanto o movimento como a navegação por toque

D - Fases do Serviço

1. Reunião de especificações entre entidade adjudicante e adjudicatária

Prazo: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, hora e local (na sede da CIM RC ou online) a comunicar pela CIM RC.

2. Desenvolvimento de “wireframes”: elementos visuais derivados da especificação e que permitiram validar a estrutura, funcionalidades e tipologia de conteúdos

- Prazo para apresentação de versão inicial: 10 (dez) dias após a realização da reunião da fase anterior;
- Revisões possíveis e prazo para apresentação de revisão: 2 (duas) revisões, 5 (cinco) dias de prazo.

3. Desenvolvimento do “look and feel” (criação dos layouts com a identidade visual do projeto), Programação e Apresentação de versão staging para validação (versão privada de testes)

- Prazo para apresentação de versão inicial: 10 (dez) dias após validação da fase anterior;
- Revisões possíveis e prazo para apresentação de versão final: 2 (duas) revisões, 5 (cinco) dias de prazo.

4. Introdução de conteúdos: inserção da totalidade de conteúdos para efeitos de teste e validação

- Conteúdos texto e imagem a fornecer pela CIM RC;
- Prazo para apresentação de versão inicial: 5 (cinco) dias após validação da fase anterior;
- Revisões possíveis e prazo para apresentação de versão final: 1 (uma) revisão, 3 (três) dias de prazo.

5. Testes e correções: realização de novos testes e correspondentes ações corretivas

- Testes e indicação de correções a realizar pela CIM RC;
- Prazo para apresentação de versão testada e corrigida: 10 (dez) dias após indicação de correções pela CIM RC.

6. Validação final: aprovação da versão final das apps pela CIM RC.

7. **Formação:** Garantir 8 (oito) horas de formação por app (dois blocos de 4 horas em dois dias diferentes por app), a realizar presencialmente na sede da CIM RC, e em dias e hora a definir pela entidade adjudicante.
8. **Submissão da app e respetiva publicação na loja de app android:** efetuada com as contas de developer (conta de desenvolvedor de app) da entidade adjudicatária.
- Primeira anuidade de publicação de cada app suportada pela entidade adjudicatária.
 - A renovação da anuidade de publicação da responsabilidade da CIM RC
 - Prazo para publicação de ambas as apps: 10 (dez) dias após aprovação da versão final pela CIM RC.

9. Assistência Técnica

Durante os primeiros 12 (doze) meses após conclusão do projeto, a entidade adjudicatária prestará a assistência técnica necessária, a título gratuito, com vista à resolução de eventuais defeitos de produção detetados, nomeadamente, omissão de implementação de funcionalidade, funcionalidade implementada de forma deficiente e/ou com resultados inesperados e/ou incorretos.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a checkmark and a vertical line.

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)